

PropoProposições 2019/2023**PROJETO DE LEI Nº 3241/2020**

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A OFERTA DO ENSINO BILÍNGUE NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, SITUADAS EM TERRITÓRIOS COM MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado ROSENVERG REIS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º – Toda unidade escolar da rede pública estadual de ensino de educação integral, com turno único de, no mínimo, sete horas, situadas em territórios com maior vulnerabilidade social, levando-se em conta indicadores como o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) deverá ofertar ensino bilíngue, visando ensinar a língua estrangeira como objeto de estudo.

Parágrafo único – Para fins do cumprimento desta Lei, considera-se escola bilíngue o ambiente em que se falam duas línguas, onde ambas são vivenciadas por meio de experiências culturais, em diferentes contextos de aprendizado e em um número diversificado da disciplina, de forma que o aluno incorpore o novo código como se fosse sua língua nativa, ao longo do tempo.

Art. 2º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 21 de outubro de 2020.

ROSENVERG REIS
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cabe ressaltar que a Educação é direito de todos e dever do Estado, conforme preceitua o artigo 205 da Constituição Federal:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Um dos princípios que regem o ensino que será ministrado é o da garantia do padrão de qualidade.

A Lei Estadual nº 8.367 de 02 de abril de 2019, estabelece a educação integral, com turno único de, no mínimo, sete horas, em toda a rede de ensino público do Estado. E ainda, prevê a prioridade na implantação junto às escolas estaduais situadas em territórios com maior vulnerabilidade social.

A proposta em questão visa incluir a previsão da disponibilização do ensino bilíngue nessas escolas em regiões de maior vulnerabilidade social.

Cabe destacar, que as instituições bilíngues deverão não só ofertar a língua estrangeira pelos docentes em disciplinas específicas, mas promover a utilização e vivência das línguas.

Dessa forma, objetivando a oferta do ensino bilíngue nessas escolas da rede pública de ensino, submeto a presente proposta à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20200303241	Autor	ROSENVERG REIS
Protocolo	23566	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	21/10/2020	Despacho	21/10/2020
Publicação	22/10/2020	Republicação	



[Comissões a serem distribuídas](#)

01.:Constituição e Justiça

02.:Educação

03.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ [TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3241/2020](#)

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)			
▼ Projeto de Lei							
▼ 20200303241							
 		DISPÕE SOBRE A OFERTA DO ENSINO BILÍNGUE NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, SITUADAS EM TERRITÓRIOS COM MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. => 20200303241 => {Constituição e Justiça Educação Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}				22/10/2020	Rosenverg Reis
→		Distribuição => 20200303241 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: JORGE FELIPPE NETO => Proposição 20200303241 => Parecer: Redistribuído				16/12/2020	
→		Redistribuição => 20200303241 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: CHÍCO MACHADO => Proposição 3241/2020 => Parecer:					
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

